



**Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento – RS**  
**Procuradoria Jurídica**

Parecer nº 045/2018

Projeto de Lei nº 155/2018, que  
“Acrescenta inciso no art. 6º da Lei nº  
6.065/2012”. Ilegalidade.  
Inconstitucionalidade. Ratifica o parecer  
anteriormente emitido (nº 044/2018) em  
fls. 05/13.

Trata-se de solicitação de parecer, formulada pela vereadora Maria Helena Duarte, datada de 10/12/2018, fls. 17, acerca do recurso (fls. 16/17) apresentado junto ao Projeto de Lei nº 155/2018, que “Acrescenta inciso no art. 6º da Lei nº 6.065/2012”. Recebida a solicitação de parecer em 10/12/2018. Numerado e autuado até fls. 17.

Inicialmente, retifico, por erro material, a data que constou junto ao parecer de fls. 05/13, primeiro parágrafo, para constar 28/11/2018 ao invés de 28/11/2014.

Em sede de recurso, o Poder Executivo Municipal retifica o Projeto de Lei apresentado para utilização dos valores depositados no Fundo Municipal do Meio Ambiente para pagamento servidores do Departamento do Meio Ambiente – DEMA.

A situação posta em nada inova, pois o cerne da questão é a utilização do referido fundo para pagamento de pessoal, o que desvirtua sua finalidade institucional.

Dessa forma, o parecer, s.m.j., de caráter opinativo<sup>1</sup>, é pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 155/2018 e da respectiva redação apresentada em sede de recurso (fls. 16/17), consoante parecer já emitido em fls. 05/13, ao qual o presente se reporta a fim de que se evitem tautologias desnecessárias.

Sant’Ana do Livramento, 11 de dezembro de 2018.

Christiano Fagundes da Silva

Procurador Jurídico

<sup>1</sup> STF. MS 24073.